



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026/LIC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

1. DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório para registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de iluminação pública, para atender o Departamento de Finanças do município, em que, após sucessivas retificações e novas impugnações técnicas (notadamente quanto aos itens de LED), verificou-se que o Termo de Referência original e suas alterações posteriores não guardam a clareza e a objetividade necessárias para garantir uma disputa isonômica e segura.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública possui o dever-poder de rever seus próprios atos quando estes apresentarem vícios ou quando o interesse público assim o exigir. Tal prerrogativa encontra-se consolidada no Direito Administrativo, em especial em licitações, podendo e até mesmo devendo, o procedimento ser revogado por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

O Termo de Referência é o “coração” do certame. No caso em tela, as sucessivas impugnações demonstraram que o planejamento original não logrou êxito em equilibrar a alta performance tecnológica com a ampla competitividade.

A manutenção de requisitos técnicos excessivamente específicos e matematicamente rígidos, sem uma margem de tolerância fabril condizente com a realidade do mercado nacional, configura potencial violação ao Art. 9º, inciso I, da Lei

GESTÃO: 2025/2028

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

de Licitações, que veda cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo.

A continuidade de um certame com um TR instável poderia resultar em:

- Licitação Deserta ou Fracassada: pela impossibilidade de atendimento dos requisitos por parte dos fornecedores;
- Contratação Antieconômica: devido à baixa competitividade, elevando os preços acima do mercado;
- Insegurança Jurídica: com a possibilidade de anulação judicial ou administrativa futura, gerando prejuízos ao cronograma de obras do Município.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto e considerando que a Sessão Pública ainda não ocorreu, DECIDO por revogar o Pregão Presencial nº 02/2026. A medida é necessária para que o setor técnico possa reformular integralmente o Termo de Referência, corrigindo, entre outros vícios, as métricas de desempenho e as exigências documentais, assegurando um certame futuro hígido e competitivo.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e retifique-se o edital conforme aqui exposto.

Castanheira/MT, 17 de março de 2026.


JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal